

Art. 1º Aprovar o 4º Termo Aditivo – Prorrogação - Contrato - SEI com a empresa **NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**, conforme Processo-SEI nº [23538.009258/2019-27](#).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG

Resolução - SEI Nº 85, de 01 de junho de 2023

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, do Regimento Interno da Ebserh e do Regimento Interno do Humap-UFMS, conforme reunião ordinária realizada no dia 31 de maio de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Mortalidade Materna e Perinatal (CMMPN) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/Humap-UFMS, conforme o Processo SEI nº 23538.009370/2021-82;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[Acesse](#) o Regimento Interno da Comissão de Mortalidade Materna, Perinatal e Neonatal.

ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG

Resolução - SEI Nº 86, de 01 de junho de 2023

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, do Regimento Interno da Ebserh e do Regimento Interno do Humap-UFMS, conforme reunião ordinária realizada no dia 31 de maio de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ratificar o Relatório de Gestão de 2022 e demonstrações contábeis da Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FUNDMED, no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – Humap-UFMS, em cumprimento ao que está previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 191/2012 – MEC/MCTI;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[Acesse](#) o Relatório de Gestão de 2022 e demonstrações contábeis da Fundação Médica do Rio Grande do Sul

ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CMMPN.028 – Página 1/ 6	
Título do Documento:	COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA, PERINATAL E NEONATAL	Emissão: 31/05/2023	Próxima revisão: 01/06/2027
		Versão: 1.0	

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Mortalidade Materna, Perinatal e Neonatal (CMMPN) do Humap-UFMS possui natureza interinstitucional, multidisciplinar e confidencial e visa investigar os óbitos maternos e perinatais ocorridos na instituição, obter informações a partir da coleta de dados, promover a análise da sequência de eventos que levou ao desfecho fatal e propor melhoria na qualidade da assistência à saúde, visando a redução da mortalidade materna, perinatal e neonatal.

Art. 2º A atuação do CMMPN é técnica-científica, sigilosa, não coerciva ou punitiva e eminente educativa.

Art. 3º As diretrizes para as ações investigatórias e educativas serão definidas pela própria CMMPN e desencadeadas pelo (a) presidente.

Art. 4º A CMMPN constitui importante instrumento de avaliação da assistência à saúde, para subsidiar as políticas e as ações de intervenção.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I – Da composição

Art. 5º A CMMPN será composta por membros do quadro funcional do Humap-UFMS, nomeados em portaria da Superintendência, publicada em boletim de serviços da instituição, com uma constituição mínima de:

- I- 1 médico (a) obstetra;
- II- 1 médico (a) neonatologista/pediatra;
- III- 2 enfermeiros (as), sendo 1 da obstetrícia e/ou 1 da neonatologia/pediatria;
- IV- 1 membro do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- V- 1 secretário.

Art. 6º Os membros da CMMPN terão mandato de 24(vinte e quatro) meses, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação dos substitutos.

Art. 7º A CMMPN elegerá o presidente e vice-presidente entre os seus membros, os quais serão necessariamente médicos do Humap-UFMS.

Art. 8º Os membros da CMMPN poderão convidar representantes de unidades da Ebserh, na qualidade de ouvintes e sem direito a voto, os quais ficarão à disposição para esclarecer questões referentes à pauta da reunião, e assim contribuir para a consecução das atribuições da Comissão.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CMMPN.028 – Página 2/ 6	
Título do Documento:	COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA, PERINATAL E NEONATAL	Emissão: 31/05/2023	Próxima revisão: 01/06/2027
		Versão: 1.0	

Art. 9º Os membros que compõe a CMMPN deverão ser dispensados de suas atividades assistenciais, durante o tempo necessário, para a participação nas reuniões e nos trabalhos da comissão.

Art. 10 Será dispensado o membro que deixar de comparecer a 2 reuniões consecutivas e ou 3 intercaladas no período de um ano, caso não seja apresentada a justificativa de sua ausência com antecedência de até 1h antes do início da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será realizada nova indicação de membro no prazo de 30 dias.

Seção II – Das Competências

Art. 11 Compete a CMMPN:

I- melhorar a qualidade de conhecimento disponível sobre mortalidade materna, perinatal e neonatal, suas causas e evitabilidade;

II- avaliar o efeito das intervenções durante o pré-natal, parto e puerpério, sobre a morbidade e mortalidade;

III- garantir a comparabilidade de dados estatísticos de mortalidade materna perinatal, tornando possível avaliar as tendências de mortalidade e identificar as vulnerabilidades do sistema de saúde;

IV- recomendar ações adequadas de prevenção e levar os resultados do processo investigatório aos profissionais que atuam na linha de frente da assistência ao binômio materno fetal;

V- conscientizar os formuladores de políticas públicas, as instituições de assistência, os profissionais de saúde e a comunidade sobre a gravidade da morte materna, perinatal e neonatal, seus efeitos na sociedade e a magnitude de suas consequências para o desenvolvimento local;

VI- tornar-se um instrumento de avaliação da instituição e da qualidade de assistência prestada à gestante e aos neonatos;

VII- sensibilizar e capacitar os profissionais de saúde para o correto preenchimento da declaração de óbito além dos registros de atendimento (prontuários, cartão da gestante e RGO);

VIII- identificar e recomendar as estratégias e as políticas de saúde necessárias para a redução da mortalidade materna, perinatal e neonatal, em especial para as mortes evitáveis.

Seção III- Das Atribuições

Art. 12 São atribuições do presidente (a) e do (a) vice-presidente da CMMPN, na ausência do presidente:

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CMMPN.028 – Página 3/ 6	
Título do Documento:	COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA, PERINATAL E NEONATAL	Emissão: 31/05/2023	Próxima revisão: 01/06/2027
		Versão: 1.0	

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- organizar o calendário anual de reuniões;
- III- indicar seu substituto;
- IV- representar a comissão junto a alta governa da instituição, diante dos órgãos competentes, comitês municipal e estadual e afins, bem como indicar seu representante;
- V- subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros;

VI- fazer cumprir o regimento;

VII- ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto

Art. 13 São atribuições do (a) secretário (a) da CMMPN:

- I- preparar e encaminhar os processos e expedientes;
- II- manter controle dos prazos legais e regimentais referente aos processos;
- III- providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- IV- lavrar a ata das reuniões, encaminhar ou enviar justificativa caso não tenha sido realizada
- V- elaborar relatório anual das atividades da comissão;
- VI- organizar e manter o arquivo da comissão;
- VII- solicitar ao serviço de arquivo médico os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los no prazo estipulado após o trabalho realizado;
- VIII- receber a declaração de óbito do serviço de anatomia patológica e disponibilizar aos demais membros da comissão;
- IX- registrar a presença dos membros em cada reunião;
- X- realizar outras atividades relacionadas a comissão solicitadas pelo presidente.

Parágrafo Único. Na ausência do secretário no início da reunião será eleito um membro pelos seus pares para exercer a função de secretariar a reunião.

Art. 14 São atribuição dos membros da CMMPN:

- I- comparecer às reuniões da comissão;
- II- realizar a revisão de prontuários dos casos de óbitos relacionados e preencher os formulários de mortalidade materna, perinatal e fetal estabelecidos pela comissão;
- III- rastrear todas as mortes maternas, fetais e perinatais ocorridas no Humap– UFMS;
- IV- zelar pelo sigilo ético das informações;
- V- emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela comissão de ética médica ou governança da instituição;

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CMMPN.028 – Página 4/ 6	
Título do Documento:	COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA, PERINATAL E NEONATAL	Emissão: 31/05/2023	Próxima revisão: 01/06/2027
		Versão: 1.0	

VI- definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias sempre buscando a qualidade com atuação de qualificação permanente;

Seção IV- Da Organização e Funcionamento

Art. 15 A CMMPN reunir-se à ordinariamente, presencialmente e/ou on-line, uma vez por mês em data previamente agendada pela própria comissão.

Art. 16 Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pela superintendência, pelo presidente ou vice-presidente da CMMPN.

Art. 17 O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria poderá pedir vista de documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Art.18 As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate além do seu voto.

Art. 19 Em caso de impedimentos legais ou afastamentos do presidente e seu vice, a reunião poderá ser realizada e a coordenação da mesma ficará a cargo do secretário (a) e na falta deste a cargo do membro com maior idade entre os presentes.

Art. 20 É facultado ao presidente solicitar o reexame de qualquer decisão tomada em reuniões anteriores, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica.

Art. 21 A CMMNP emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos maternos e perinatais ocorridos na instituição que deverá ser entregue à Superintendência do Humap-UFMS para análise e providências

Art. 22 As deliberações da CMMPN serão encaminhadas para a Superintendência quando necessário.

Art. 23 A rotina dos trabalhos da CMMPN será a seguinte:

- I- fazer levantamento dos óbitos maternos e perinatais ocorridos no mês anterior;
- II- solicitar os prontuários no arquivo ou faturamento;
- III- dividir os prontuários igualmente entre os membros da comissão;
- IV- analisar os prontuários e preencher o instrumento ou ficha de investigação;
- V- levar para discussão na reunião mensal da comissão;
- VI- detectar os casos de evitabilidade;
- VII- levar o conhecimento adquirido na discussão para os membros da assistência através de recomendações.

Art. 24 A rotina das reuniões da CMMNP será a seguinte:

- I- abertura da reunião pelo presidente;

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CMMPN.028 – Página 5/ 6	
Título do Documento:	COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA, PERINATAL E NEONATAL	Emissão: 31/05/2023	Próxima revisão: 01/06/2027
		Versão: 1.0	

- II- verificação da existência de quórum;
- III- assinatura da ata de reunião anterior, caso ainda não tenha sido feita;
- IV- inclusão e ou exclusão de itens da reunião anterior;
- V- apresentação, discussão e deliberações das matérias constantes em pauta;
- VI- organização da pauta da próxima reunião;
- VII- encerramento da reunião.

Parágrafo único. As reuniões da CMMPN deverão ser registradas em ata resumida preferencialmente confeccionado no sistema SEI, contendo o nome de todos os participantes da reunião, resumos do expediente e decisões tomadas, data e assinatura dos presentes.

Art. 25 A CMMPN está vinculada à Gerência de Atenção à Saúde e receberá apoio operacional geral para sua atuação plena, devendo a mesma indicar, dentre seus membros, um secretário para elaboração das atas.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Todos os membros da CMMPN e convidados deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo, em que se comprometem não divulgar os dados, documentos e demais informações obtidas nas investigações dos óbitos, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos agentes públicos responsáveis.

Art. 27 Este regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por iniciativa da maioria simples dos seus membros, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser submetida à aprovação do Colegiado Executivo do Humap-UFMS.

Art. 28 A composição da CMMPN será revista em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da norma, para se adequar às novas regras, se necessário.

Art.29 Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação deste regimento serão discutidos e resolvidos pela comissão.

Art. 30 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	26/06/2021	1. Elaboração;

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CMMPN.028 – Página 6/ 6	
Título do Documento:	COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNAL, PERINATAL E NEONATAL	Emissão: 31/05/2023	Próxima revisão: 01/06/2027
		Versão: 1.0	

	15/02/2023	2. Revisão.
<p>Elaboração</p> <p>Nome: Rosana Dorsa Vieira Pontes Regis Função: Presidente da CMMPN</p> <p>Revisão</p> <p>Nome: Angelita Fernandes Druzian Função: Chefe da Unidade de Vigilância em Saúde</p> <p>Nome: Patrícia de Paiva Reis Função: Médica neonatologista</p> <p>Nome: Valiane Rodrigues Jara Valério Função: Enfermeira</p> <p>Nome: Larissa Machado de Oliveira Função: Enfermeira</p> <p>Nome: Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand Função: Enfermeira</p>		<p>Data: 24/ 06/ 2021</p> <p>Data: 15/05/2023</p>
<p>Análise</p> <p>Nome: Michele Cardoso Contiero Função: Chefe da Divisão Jurídica de Atos Normativos</p>		Data: 15/02/2023
<p>Validação</p> <p>Nome: Comissão Permanente de Gestão de Documentos- CPGD</p>		Data: 25/05/2023
<p>Aprovação</p> <p>Nome: Colegiado Executivo</p> <p>Processo SEI nº 23538.011580/2023-01 Resolução nº 85 – BS nº 524, de 05/06/2023</p>		Data: 31/05/2023

“Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. 2023, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados www.ebserh.gov.br”.